ATO DO ADMINISTRADOR

10B BIO 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA

- CNPJ nº 60.423.771/0001-13 –

("Classe")

Neste Ato, a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8695, de 20 de março de 2006 ("Administradora"), na qualidade de administradora do Fundo, serve-se da presente para:

Considerando que:

a) No dia 14 de abril de 2025 foi aprovada em Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição da Classe ("IPC") a Primeira Emissão de Cotas da Classe, no montante de R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões reais);
b) Por um equívoco, constou no referido IPC que a Classe contará com 3 (três) subclasses;
c) A Classe não possui subclasses;

Desta forma, serve o presente instrumento para retificar o IPC que, dentre outras coisas, deliberou pela Primeira Emissão, no sentido alterar a redação do item "(i)" referente à constituição do Fundo. O IPC passará a vigorar nos termos do Anexo I ao presente Ato

Por fim, o Administrador ratifica todos os termos e previsões constantes no IPC.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2025.

_____

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
- Administradora –

ANEXO I – IPC RERRATIFICADO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO 10B BIO 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISITRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MMOBILIÁRIOS**, sociedade anônima com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto, doravante denominado ("Administradora"), e a **10b GESTORA DE RECURSOS LTDA**., com sede no município e Estado de São Paulo, na Av. Magalhães de Castro, 4800, Torre 1, 12º andar, Jardim Panorama, CEP 05676-120, inscrito no CNPJ sob o nº 35.098.686/0001-80 , autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório nº 18.020, de 10 de agosto de 2020 ("Gestora" e quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), **RESOLVEM**:

(i) Constituir um fundo de investimento em participação, nos termos da legislação aplicável, sob a forma de condomínio fechado, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), denominado **10B BIO 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA**, com classe única de cotas denominada **CLASSE ÚNICA DO 10B BIO 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA** ("Fundo" e "Classe", respectivamente);

(ii) Aprovar o regulamento do Fundo, que segue consolidado na forma de anexo ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta ("Regulamento");

(iii) Estipular o patrimônio inicial mínimo da Classe em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

1. Aprovar a Primeira Emissão de Cotas pela Classe, conforme as características constantes do Regulamento e Anexo ("Novas Cotas" e "Nova Emissão", respectivamente), e descritas abaixo:

a) Rito: a Nova Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta Pública", respectivamente);

b) Público-Alvo: Investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

c) **Destinação dos recursos:** os recursos líquidos provenientes da Nova Emissão serão aplicados pela Classe Única, de acordo com a política de investimentos estabelecida no Anexo, e destinado ao suporte de despesas ordinárias;

d) **Coordenador líder e regime de distribuição das novas cotas:** a distribuição primária das novas cotas será realizada no Brasil, em regime de melhores esforços de colocação, sob coordenação da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, acima qualificada ("Coordenador Líder").

a) **Montante da Nova Emissão:** até R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões reais). O montante final captado por meio da Oferta será informado na data do encerramento da Oferta mediante a divulgação, pelo Administrador, de Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160;

b) **Quantidade de Cotas da Nova Emissão:** serão emitidas até 120.000 (cento e vinte mil) Cotas;

c) **Preço de Emissão por Cota da Nova Emissão:** o preço inicial e unitário de emissão das cotas será correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão");

d) **Preço de Integralização:** O Preço de Integralização corresponderá: R$ 1.000,00 (mil reais);

e) **Taxa de Distribuição Primária:** Não Aplicável;

e) **Período de colocação:** a subscrição ou aquisição das Cotas, objeto da Primeira Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160;

f) **Forma de Integralização:** as Cotas serão integralizadas, pelo Preço de Integralização através de Chamadas de Capital, na data de liquidação do Direito de Preferência, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou da Administradora na qualidade de escriturador das cotas, e na data de liquidação da Oferta Pública, em moeda corrente nacional e/ou por meio da entrega de bens e direitos;

g) **Distribuição Parcial:** será admitida a distribuição parcial da Oferta R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), já considerando a Taxa de Distribuição Primária ("Captação Mínima"), nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160. Caso não seja atingida a Captação Mínima, a Oferta será cancelada, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM nº 160. Caso a Oferta seja cancelada em razão do não atingimento da Captação Mínima, os valores já integralizados serão devolvidos aos investidores e cotistas que tenham exercido seu Direito de Preferência, acrescidos dos respectivos rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos temporários, nos termos do Art. 27 da parte geral da Resolução CVM 175, calculados pro rata temporis, a partir da data de liquidação da Oferta Pública ou da data de liquidação do Direito de Preferência, conforme o caso, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos

tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do anúncio de cancelamento da Oferta Pública que será divulgado pelo Administrador. Na hipótese de colocação parcial da Primeira Emissão, o saldo das Novas Cotas não colocados será cancelado pelo Administrador. de forma pro rata, na forma do art. 73, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160]

h) **Prospecto:** dispensado nos termos do Art. 9º, inciso I, da Resolução CVM 160;

i) **Lâmina:** dispensada nos termos do Art. 23, § 1º da Resolução CVM 160;

j) **Aplicação Mínima por Investidor:** R$ 1.000,00 (mil reais).

k) **Limitações à negociação:** as Cotas subscritas no âmbito da Nova Emissão, somente serão negociadas com investidores classificados como qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Nova Emissão, sendo vedada a qualquer tempo a negociação com investidores em geral.

Outras Disposições: Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta. A Administradora fica autorizada a tomar as providências necessárias para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo realização de ato próprio para atualização do Preço de Emissão, [Preço de Integralização] e redefinição da Taxa de Distribuição Primária, respeitados os parâmetros ora aprovados. Em atenção ao Artigo 10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo e a Classe terão seu número de CNPJ atribuído pela Comissão de Valores Mobiliários quando de seu registro na página mundial de computadores desta. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo disponível ao público no sistema SGF da CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Administradora

10b GESTORA DE RECURSOS LTDA

Gestora

ANEXO I

REGULAMENTO DO FUNDO

(Espaço intencionalmente deixado em branco.
O inteiro teor do Regulamento segue na página seguinte.)